

A Procura de Consiliência: O Pedopsiquiatra no Tribunal de Família e Menores

Ana Vasconcelos

A CONSILIÊNCIA ENTRE A PEDOPSIQUIATRIA E A JUSTIÇA

Num momento de grande especialização das várias formas do conhecimento humano, Edward O. Wilson (1998), um dos maiores naturalistas vivos, defende a necessidade de haver uma unidade dos grandes ramos do saber, propondo que essa unidade seja feita sob a égide do conceito de *consiliência*.

Para Wilson, tomando como referência os pensadores dos Séculos das Luzes, para quem o saber possuía uma unidade intrínseca e a humanidade tinha um potencial infinito de progresso, a maior de todas as tarefas intelectuais consistiu sempre, e continuará a consistir, em tentar ligar as ciências puras e as ciências humanas, tarefa que, nos nossos dias, continua indispensável, uma vez que a atual fragmentação crescente do saber científico não reflete o mundo real, sendo, antes, consequência de fenómenos específicos da investigação científica.

O termo de consiliência foi usado, pela primeira vez, por William Whewell, em 1840, num trabalho intitulado *The Philosophy of the Inductive Sciences*, onde este autor considerava que a consiliência das intuições aparecia quando uma dada indução, feita para uma certa classe de factos, coincidia com uma outra, oriunda de uma classe diferente de factos, concluindo Wilson, citando este autor do século XIX, que ‘ a consiliência

é um teste para a verdade da teoria na qual ela emerge.’ Wilson 2000: 16).

Aplicar este conceito a duas áreas como a Justiça e a Pedopsiquiatria implica equacionar a possibilidade dos especialistas destas duas disciplinas do conhecimento estabelecerem um corpo comum de princípios abstratos, unidos por uma posição de ética prática que respeite o código ético de cada um destes saberes. O objetivo é ser encontrado um consenso ético que respeite tanto a equidade da justiça, como toda a subjetividade inerente à natureza humana dotada de um cérebro e de um funcionamento psicológico. Este consenso deverá, assim, emergir de um diálogo entre o empirismo, que estuda o espírito humano através da investigação do funcionamento do cérebro e do desenvolvimento do psiquismo humano, e a posição humanista que se ocupa da ética e do direito. Este diálogo, nos nossos dias, já ultrapassou a clássica oposição entre as posições transcendentalistas na ética, que consideravam que as regras morais existiam independentemente do espírito humano, e a posição dos empiristas, para quem a ética, por ser uma criação do espírito humano, só podia ser estudada tendo em conta, exclusivamente, o funcionamento do cérebro e da organização psíquica. O diálogo hoje, mantendo-se no respeito pelo raciocínio moral transcendental, exige uma abordagem frontal das questões fundamentais respeitantes à natureza humana, sem embaraço nem medos, com uma linguagem facilmente compreensível e equacionando as questões, a partir do que há de melhor nos vários ramos das ciências humanas. Esta exigência aplicada ao diálogo entre a Justiça, ciência humanista, e a Pedopsiquiatria, ciência da natureza humana, impõe um diálogo ‘consiliente’ que procure um sistema unificado de conhecimentos. Este permite identificar os novos contextos da realidade, não apenas no esforço por encontrar as melhores respostas, como, igualmente, sabendo colocar perguntas que expandam o pensamento criativo e o orientem para conhecimentos mais fecundos, sob a égide do que John Rawls designou por um equilíbrio no pensamento reflexivo.

Perante a necessidade de identificar os novos contextos sociais e familiares, com os quais a Justiça e a Pedopsiquiatria se confrontam quando trabalham em conjunto, um diálogo ‘consiliente’ exige que tenham uma compreensão muito semelhante da realidade desses contextos. Esta compreensão impõe que seja utilizado um modelo de interpretação da realidade que sirva, epistemologicamente, a demanda de objetividade da Justiça e o apelo da subjetividade da Pedopsiquiatria. Um dos modelos de interpretação da realidade que parece ser dos mais

adequados para responder a esta imposição é o modelo filosófico de H. G. Gadamer (1996) que defende uma posição de rigor hermenêutico na interpretação da realidade. Para este filósofo, o processo de interpretação não advém da descoberta do 'exacto' ou do 'correcto', mas das condições em que ocorre o ato de compreender e onde o subjetivo está sempre presente, dado que o seu exercício é tido como uma condição ontológica do ser humano quando desempenha uma determinada função. Nesta compreensão, onde é o subjetivo que é convocado, Gadamer, considera que toda a interpretação é feita a partir de uma pré-compreensão que a pessoa que interpreta já tem do que vai interpretar, o que impõe que todo o ato de interpretar exige sempre uma abertura à opinião do Outro.

A questão é transpor este modelo para a interpretação que o pedopsiquiatra faz da realidade do psiquismo e dos processos psíquicos, enquanto intérprete e parceiro do encontro com a pessoa que tem de observar, adulto, jovem ou criança. Esta sua interpretação, feita à luz de conhecimentos científicos, tem de ter sempre em conta a sua própria subjetividade para que o seu entendimento técnico lhe permita encontrar os factos relevantes do funcionamento psíquico da pessoa que é o objeto da observação e compreensão técnica. Seguindo o modelo de Gadamer, para poder encontrar os factos relevantes da realidade que quer interpretar, o pedopsiquiatra deverá fazer, consigo próprio, um trabalho psíquico reflexivo que, sob a égide da procura de um rigor hermenêutico, se consubstancie num procedimento em que passe do 'compreender' para o 'interpretar' através de um trabalho de 'dessubjetivação', ou seja, de lucidez face à sua subjetividade íntima. Desta forma, poderá estar atento a elementos da sua subjetividade própria que não fazem parte de uma compreensão e interpretação inseridas em modelos científicos. Este trabalho de 'dessubjetivar' é fundamental para que o pedopsiquiatra que está a colaborar com a Justiça procure ter um equilíbrio reflexivo ao serviço de uma posição de colaboração em consiliência com a Justiça. O que está em causa é não se deixar parasitar pelas suas subjetividades íntimas, próprias da sua história pessoal, que podem contaminar a aplicação do seu constructo técnico pedopsiquiátrico na compreensão e na interpretação da realidade das pessoas envolvidas na situação judicial, crianças, jovens ou adultos. Este trabalho psíquico de reflexão que, segundo o modelo de Gadamer, se pode designar como um ' processo de subjetivação-dessubjetivação' exige que o pedopsiquiatra esteja, portanto, atento à sua própria experiência emocional e mantenha uma constante autoavaliação e autocrítica para que não corra o risco de se

fechar numa intra-subjetividade que confunda o seu contributo técnico, não lhe permitindo alcançar o significado sobre os verdadeiros factos psíquicos que importam para a sua contribuição técnica com a Justiça.

A POSIÇÃO DE CONSILIÊNCIA NO TERRITÓRIO DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES

O Território dos Afectos

Sendo o ser humano, socialmente, um animal gregário e a família um dos lugares privilegiados do afecto, do amor e do desejo, a família torna-se, por excelência, o território das relações humanas onde domina o entrelaçamento da intra-subjetividade de cada um dos seus elementos com a intersubjetividade entre eles, o que confere uma forte carga subjetiva às relações familiares e impõe que, quando se fala de relações familiares, nunca se exclua a compreensão subjetiva na análise e na interpretação dos factos objetivos.

Para o pedopsiquiatra é evidente que o território onde vai trabalhar, quando se depara com uma família envolvida num processo em julgamento no Tribunal de Família e Menores (TFM) devido a uma separação do casal, é o dos laços do afecto e da intimidade de duas pessoas que estão, na maioria das vezes, a sofrer conflitos psicológicos muito dolorosos, gerados pelos ‘restos do amor’ de uma relação conjugal que parece que chegou ao fim, pelo menos para um deles. É um território onde domina a tristeza, o silêncio e, não raras vezes, o ódio, gerados pelos sentimentos de ameaça de perda de afecto e de abandono e por sentimentos de culpa e de remorsos que fomentam, metaforicamente falando, que as partes más das pessoas venham, muito facilmente, à superfície da consciência, podendo obstruir o discernimento e causar confusão no livre arbítrio que deve presidir a toda a tomada de decisão.

Também a Justiça Portuguesa que se ocupa do Direito da Família e do Menor tem, cada vez mais, em conta este território dos afectos que existem dentro da família. O Procurador da República, Norberto Martins (2010: 207; itálico acrescentado), afirma, neste sentido: ‘Sem o dizer, o legislador assumiu que a família não é um conjunto de pessoas ligadas por laços sanguíneos, antes corresponde a um *espaço de afectividade* não necessariamente coincidente com um ADN de traços comuns’.

O jurista Guilherme de Oliveira, numa posição de respeito pelos conhecimentos científicos sobre os afectos que envolvem uma família e sobre o desenvolvimento psicológico da criança, refere-se aos afectos como

um critério de vinculação filial e nota como, juridicamente, a sua importância tem crescido. Assim afirma Guilherme de Oliveira (2008: 9):

O valor de pertença que o sangue continha não se perdeu de todo nos sistemas jurídicos modernos, mas os vínculos de consanguinidade passaram a sofrer a concorrência dos afectos como critério de vinculação. [...] Foi uma família conjugal baseada em afectos que tomou o lugar que os sistemas jurídicos reservavam antes para a família consanguínea.

Lançando a questão de como, no Direito, se pode provar a existência dos afectos, Guilherme de Oliveira, numa posição de consiliência defendida neste artigo, estimula o diálogo da pedopsiquiatria com o Direito, mostrando como, cada vez mais, no Tribunal de Família e Menores, a criança e o jovem do Direito são a criança e o jovem da pedopsiquiatria. Esta criança e jovem são dotados do estatuto de sujeito de direitos e não, apenas, com direitos, onde se inclui, tanto o reconhecimento das suas características específicas e das suas capacidades próprias, para que possam ter influência no seu processo de crescimento inerente à sua vivência no mundo, como o reconhecimento do seu papel no seio da sua família e meio social.

No mesmo sentido, vai Monica G. Estrougo, advogada brasileira de Direito de Família, quando defende que as relações familiares são construídas a partir de diversas e íntimas vivências que, se podem parecer insignificantes à subjetividade de quem está de fora, são sempre cheias de significado para os seus protagonistas. Na família, refere esta advogada (Estrougo 2008: 254), *'o que se diz'* soa tão importante quanto o *'como se diz'*. No mesmo sentido de relevar esta necessidade de subjetivar o objetivo, mesmo o que parece mais insignificante, se coloca o jurista brasileiro João Baptista Villella (1999: 20; citado por Estrougo; *ibidem*: 254), quando afirma que *'o amor está para o direito de família assim como o acordo de vontades está para o direito de contractos'*. Por isso, considera este jurista, é fundamental, quando se lida com famílias envolvidas em situações do Direito da Família e do Menor, que a matéria judicial em causa, em paralelo a um contrato, seja explicitada, mesmo sabendo do seu inevitável alto teor subjetivo, ou melhor, devido a esse mesmo alto teor subjetivo. Porque, afirma ainda João Baptista Villella, em assuntos de direito da família não se pode fazer a economia dos sentimentos, nomeadamente, dos afectos e dos desafectos, das mágoas e dos sofrimentos das pessoas envolvidas, pois o território da família é o

da dimensão humana, onde se inscreve, inexoravelmente, o aspeto afectivo entre os seres humanos que está sempre presente nos processos que envolvem o Direito da Família e do Menor. Por isso ainda, Monica G. Estrougo (Estrougo 2008: 263) evoca as palavras de uma juíza que, referindo-se ao trabalho em Direito da Família, dizia ser sempre preciso saber amar para melhor compreender, receber e ouvir, tanto a mensagem verbalizada como a mensagem oculta que uma família transporta para a sala de audiências do Tribunal de Família, porque são sempre inúmeras e variadas as razões ocultas que atravessam os conflitos matéria do Direito da Família.

Também as advogadas brasileiras Tânia da Silva Pereira e Natália Soares Franco (2009) se juntam à sua colega brasileira, quando, defendendo a guarda compartilhada após a ruptura do casamento ou da união de facto, relevam o direito à convivência familiar e salientam, como novos valores que garantem esta convivência familiar, a tolerância, a solicitude e, principalmente, um 'cuidar com um cuidado atencioso'. Este 'cuidar com um cuidado atencioso', que deverá estar presente em todas as ações que envolvem o quotidiano dos filhos, é definido por estas duas advogadas a partir da concepção de 'cuidar' do filósofo e teólogo brasileiro, Leonardo Boff. Para este filósofo que põe em destaque a dimensão afectiva, o 'cuidar' do humano expressa-se através de duas condutas interligadas dirigidas ao outro, a de uma atitude feita de solicitude e de afeição e a que conjuga preocupação e inquietação pelo outro. Salientando o direito e o dever de ambos os pais, quando se separam, de terem os filhos na sua companhia de uma forma participativa e igualitária, estas advogadas consideram que este 'cuidar com cuidado atencioso' é um componente imprescindível do processo interativo que, respeitando as condições individuais e a cultura da família, deve ser o preceito norteador da relação familiar e o denominador comum da convivência familiar. Dessa forma, afirmam, e apesar da separação conjugal, os dois progenitores podem manter o exercício recíproco da autoridade parental. Trata-se, no entanto, de autoridade parental já não considerada como um poder de um dos progenitores, mas como uma responsabilidade parental que, apesar da separação conjugal, abrange os dois progenitores e os convoca, a ambos, para o dever de protecção, educação e formação moral e cívica dos filhos, de forma coerente e, se possível, harmoniosa.

Esta perspectiva, defendida por estes juristas brasileiros e por Guilherme de Oliveira, vem reforçar as preocupações do pedopsiquiatra, quando trabalha como perito com o juiz e com o magistrado do Mi-

nistério Público no TFM, de ser mantida, em tribunal, esta função de 'cuidar humano' defendida por Leonardo Boff,. O objetivo é que as decisões tomadas, no âmbito do processo judicial, não originem rupturas nas relações afectivas profundas da criança ou do jovem e defendam o direito que eles têm de manter as relações estruturantes que lhes são afectiva e socialmente significativas, constituindo uma referência para o seu harmonioso desenvolvimento psicológico. A função de perito do pedopsiquiatra, por um lado, e o Direito da Família e do Menor, por outro, estão, assim, em completa sintonia e, portanto, em consiliência, quando valorizam o papel da convivência familiar que, conjuntamente com os cuidados afectivos, é um dos pilares da vinculação afectiva que a criança ou o jovem tecem com as suas figuras parentais e suas cuidadoras.

O trabalho de pedopsiquiatra está, também, em sintonia com o atual Direito da Família e do Menor, quando este substituiu o 'Poder Paternal' pelas 'Responsabilidades Parentais', alteração que tem subjacente o facto de que as responsabilidades parentais são da ordem do 'cuidado parental', como refere advoga Maria Clara Sottomayor (2003), o que está em consonância com a importância que, no desenvolvimento psicológica da criança, o pedopsiquiatra atribui às relações de vinculação afectiva e de sintonização emocional entre a criança e as suas figuras cuidadoras. Também o Direito da Família e do Menor considera que afecto, carinho e respeito são tratos indispensáveis para que a criança ou o jovem se sintam amparados e estimulados para poderem enfrentar as dificuldades inerentes a viver no e com o mundo, e poderem ter um relacionamento pacífico e harmonioso nas suas relações afectivas e sociais. E alerta, em contraponto e em completa consiliência com a pedopsiquiatria, que a falta de afecto torna a criança triste, revoltada, rebelde e indisciplinada, sem ser capaz de agir com segurança e serenidade.

Em consonância com a prática do pedopsiquiatra estão também as preocupações atuais do Direito da Família e do Menor, salientando a necessidade de os pais, figuras cuidadoras dos filhos, serem os alicerces das relações familiares e da convivência familiar, alicerces que permitem que os filhos possam construir a sua história pessoal e a sua história familiar, cimentadas nas tradições familiares e na cultura social. De igual modo, também o pedopsiquiatra dá uma especial importância às narrativas interiores que, desde muito cedo, a criança e, depois o jovem, constroem a partir da sua história pessoal, inseridas na senealogia familiar e onde são os protagonistas de uma história de vida que se vai gravando na sua memória. Estas narrativas são fundamentais

tanto para a formação da identidade pessoal e social da criança ou do jovem, dando-lhes um passado com história, como para a consolidação de laços de filiação sólidos com ambos os pais e de laços de pertença a uma família. Identidade pessoal e sentimento de pertença familiar são essenciais para que a criança ou o jovem possam construir mecanismos de identificação estruturantes para o seu desenvolvimento psíquico com ambas as figuras parentais.

Em síntese, pode-se considerar que é uma posição de consiliência que reúne o Direito da Família e do Menor e a pedopsiquiatria, quando ambos realçam a complementaridade, a cooperação e o compromisso que compõem a essência do cuidado compartilhado entre os pais, minimizando as consequências negativas decorrentes da separação conjugal e elegendo o *cuidado* como um direito fundamental da criança e do adolescente. Cuidado, nas palavras de Leonardo Boff (2003: 34), é

uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilização e envolvimento com o outro; entra na natureza e na constituição do ser humano. O modo de ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano. Sem cuidado ele deixa de ser humano. Se não receber cuidado desde o nascimento até à morte, o ser humano destrutura-se, definha, perde sentido e morre. Se, ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo, por destruir o que estiver à sua volta. Por isso o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana.

A Posição do Pedopsiquiatra no Tribunal de Família e Menores

Para o pedopsiquiatra, pela sua competência de técnico da saúde infantil e juvenil, a criança ou o jovem do Direito da Família e do Menor é um ser em desenvolvimento, com uma vulnerabilidade própria, inerente a estar em processo de crescimento físico e psíquico, mas, também com uma capacidade ativa na construção do seu futuro, construindo uma relação intersubjetiva com quem cria relações de afecto profundas e vinculativas, em primeiro lugar, obviamente, com os seus pais.

Esta concepção da pedopsiquiatria, relevando a autonomia crescente de cada criança está em consiliência com a concepção de criança do Ordenamento Jurídico Internacional e Português, pois, como refere a Juíza Alcina Costa Ribeiro (2008: 12):

A criança é um sujeito de direitos, titular pleno de todos os direitos humanos, os fundados na dignidade da pessoa humana e

ainda os específicos decorrentes do ser criança, em desenvolvimento, que, à medida do seu crescimento físico e psíquico, vai adquirindo gradual e progressivamente autonomia, essencial à realização da sua humanidade, entendida, esta, como o todo que o forma como pessoa.

Quando colabora com a Justiça, o pedopsiquiatra sabe que a criança na Justiça Portuguesa, como refere Laborinho Lúcio (2010: 12), é considerada como *'sujeito de direito, como ser revestido de juridicidade'* (itálico acrescentado), com direitos próprios dos quais é sujeito e titular. Estes direitos estão consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e defendidos e protegidos pelo Direito das Crianças e Jovens consagrado na CRP (Constituição da República Portuguesa), pela Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, pela Lei Tutelar Educativa e pela Lei das Responsabilidades Parentais.

Pela ética de médico, o pedopsiquiatra dá particular ênfase ao direito que todo o ser humano tem à dignidade e à sua personalidade e, quando está no Tribunal de Família e Menores, enquanto perito, toma, como bússola guiadora, quatro direitos fundamentais da criança e do jovem: o direito à protecção contra todas as formas de discriminação, negligência e exploração; o direito à prevenção de situações de perigo; o direito à prestação das condições de satisfação das suas necessidades básicas; e o direito de participação nos processos que lhe digam respeito. Este último direito consagra o respeito pelas opiniões da criança e do jovem e lhes confere o direito a se expressarem livremente sobre os assuntos que lhe dizem respeito (artigo 12º da C.D.C.). Desta forma, é de particular importância para o pedopsiquiatra quando presta a sua contribuição técnica em tribunal. Numa posição de consiliência com a Justiça, o pedopsiquiatra não abdica da sua competência técnica de compreender o psiquismo da criança e do jovem envolvidos em situações de crise ou conflito conjugal e familiar. Neste sentido, o pedopsiquiatra tem igualmente presente que a sua função é a de contribuir para a realização do Direito, cuja intencionalidade é normativa e que se consubstancia em decisões e soluções jurídicas concretas. Como explicita Rita Lobo Xavier (2008: 20), no sistema jurídico português os critérios das decisões jurídicas concretas estão acolhidos em normas. No Direito da Família e do Menor, as decisões jurídicas sobre as responsabilidades parentais são fundamentadas pelas afirmações sobre factos provados e realizam a norma na situação concreta, procurando identificar factos que possam concretizar os vínculos de afecto e de cuidados no âmbito do 'superior

interesse da criança¹.

Procurando articular uma posição em consiliência com a necessidade de as decisões jurídicas se fundamentarem em factos provados, realizando as normas nas situações concretas, o pedopsiquiatra, na sua função de perito, tem sempre em consideração que o juiz 'ajuíza' sobre os afectos com que os pais cuidam dos seus filhos, a partir de factos que objetivam os cuidados na alimentação, saúde, higiene, segurança, educação para as regras. De igual modo, 'ajuíza' as relações afectivas que a criança ou o jovem construíram com a família alargada e com outros adultos seus cuidadores, a partir dos factos que objetivam essas vinculações afectivas tecidas na convivência efetiva. Sendo o 'ajuizar' do pedopsiquiatra sobre os afectos feito a partir dos elementos subjetivos da criança e dos seus progenitores, para que a sua contribuição técnica possa ser válida e possa estar em consiliência com o 'ajuizar' objetivo do juiz, o pedopsiquiatra vai procurar caracterizar, com a maior objetividade que puder, sabendo que no seu território reina o subjetivo, tanto o modo de atuação das figuras parentais para com a criança ou para com o jovem, como a capacidade de discernimento psicológico da criança e do jovem perante a sua situação familiar, e o modo de proceder dos seus progenitores.

Para o pedopsiquiatra, é muito importante compreender esta capacidade de discernimento que reflete a maturidade psicológica da criança ou do jovem, de forma a poder zelar para que eles possam exercer o seu direito de participar nos processos de decisão das questões que lhe dizem respeito, dando as suas opiniões que devem ser tomadas em consideração, segundo a sua idade e maturidade psicológica. Reconhecer este direito assenta numa concepção da criança que é comum ao Direito da Família e do Menor e à pedopsiquiatria, porque, como refere a investigadora do Centro de Direito da Família, Rosa Martins, a criança é um 'ser em desenvolvimento com uma capacidade progressiva, sujeito ativo capaz de participar no processo de decisão com um discurso suficientemente carregado de significado em diálogo com os adultos' (2008: 34). Este significado permite que o pedopsiquiatra respeite a criança ou o jovem, não só como 'ser pensado' pela pedopsiquiatria e pela psicologia, mas como 'ser pensante'.

1 Na visão de Laborinho Lúcio (2010: 187), o pedopsiquiatra não se situa neste conceito de 'superior interesse da criança', nem enquanto figura jurídica abstrata, nem enquanto fonte de direito, mas enquanto realidade de facto, a apreciar e a valorar em concreto, onde 'o interesse da criança assumirá a sua real dimensão concreta, manifestada no caso, a ele adequada, por ele conformada e nele se projetando como fundamento da decisão. Este será aquele concreto interesse superior da criança que terá tido «primacialmente» em conta a formação daquela decisão'.

Deste modo, será a partir dos elementos subjetivos que a criança ou o jovem expressam, quando dão a sua opinião sobre as situações em que estão envolvidos, que o pedopsiquiatra tenta objetivar, com factos psicológicos, o subjetivo do 'ser pensante' que são a criança ou o jovem. Para que o pedopsiquiatra possa fazer esta transposição, do que é sentido subjetivamente, pela criança ou pelo jovem, para o objetivo dos factos da sua realidade de vida, é muito importante que a criança ou o jovem possam expressar as suas opiniões e os seus sentimentos, tanto junto das suas figuras parentais, como junto do juiz e do magistrado do Ministério Público, para que se sintam envolvidos num processo que vai decidir sobre o seu futuro e respeitados na individualidade dos seus sentimentos.

Neste propósito, o pedopsiquiatra zela para que sejam proporcionadas, à criança ou ao jovem, as condições espaciais e temporais facilitadoras do seu desejo e direito, de expressarem os seus sentimentos e as suas opiniões, principalmente quando a criança ou o jovem são ouvidos pelo juiz e pelo magistrado do Ministério Público². Este zelo é tão mais importante quanto a ligação de fidelidade que a criança ou o jovem têm com as suas figuras parentais, que estão num processo de separação conjugal, lhes pode causar um conflito psicológico de fidelidades a essas figuras parentais, fidelidades que a criança ou o jovem constroem no território dos seus afectos profundos. Este conflito interior pode-lhes gerar momentos de perplexidade, de confusão de sentimentos e de subjetividades ambivalentes, contaminando a expressão das suas opiniões e dos seus sentimentos e, dessa forma, deturpar ou falsear as verdadeiras relações afectivas profundas que a criança ou o jovem construíram com ambas as suas figuras parentais. A possibilidade de existir este conflito de fidelidades, que pode estar escondido ou camuflado por reações enganadoras da criança ou do jovem, torna ainda mais importante a necessidade de poderem expressar as suas opiniões e os seus sentimentos, o mais livremente que conseguirem, para que os pais, possivelmente fragilizados nas suas responsabilidades e deveres parentais com a separação e com uma eventual situação de conflito conjugal que os levou a tribunal, possam levar em conta as opiniões e os sentimentos dos filhos e não perderem, no exercício da sua autoridade de pais, a sua

2 O direito de audição da criança em tribunal, no respeito pelo direito da criança a ser ouvida e a sua opinião ser tomada em consideração de acordo com a sua idade e maturidade, foi o conteúdo do Comentário Geral do Comité dos Direitos da Criança de 20 de Julho de 2009, salientando que, nas situações de separação dos pais, a criança deve ser ouvida e a sua opinião tida em conta na determinação do seu superior interesse.

competência parental responsável e adequada às novas mudanças da vida familiar da criança ou do jovem.

É função do pedopsiquiatra que acompanha os pais em conflito no TFM estimular ambos a se esforçarem por conhecer e por integrar as opiniões, os sentimentos e o sentir dos filhos, mesmo dos mais pequenos, nas disposições que tomarem e nas decisões que defenderem para a resolução da situação de separação e do conflito conjugal. O pedopsiquiatra terá o papel de os encorajar, tanto a falarem com os filhos, na intimidade da sua relação de pais, como a prestarem atenção ao que é dito no tribunal, pelos técnicos e pelo juiz, de forma a poderem participar nas soluções propostas e nas decisões tomadas em tribunal, na medida em que são e serão eles, enquanto pais responsáveis, quem melhor conhecerão as características psicológicas da criança ou do jovem.

A Posição do Pedopsiquiatra Perante as Responsabilidades Parentais

Para que a sua colaboração técnica possa estar em consiliência com a Justiça que necessita de factos, o pedopsiquiatra, no trabalho que vai desenvolver com um casal que, por via de um processo de separação conjugal, procura definir, na prática do seu quotidiano com os filhos, as suas responsabilidades parentais, procura que a sua prática, como perito, esteja em sintonia com o modo como o Direito da Família e do Menor define, atualmente, as ‘responsabilidades parentais’. Ou seja, os deveres e os poderes atribuídos e impostos pela lei a ambos os progenitores até à maioridade dos filhos.

No respeito pela posição de transdisciplinaridade com o juiz e o magistrado do Ministério Público, o pedopsiquiatra confere um especial relevo à preocupação da lei em consagrar tanto o direito dos pais a educarem os seus filhos, como o direito dos filhos a participarem ativamente na sua educação. O que está em questão é incentivar os pais a estimularem a participação ativa dos filhos, de acordo com a sua idade e a sua maturidade, nas mudanças familiares que a nova reorganização familiar, devido à separação do casal, lhes vier a causar.

De igual modo, o pedopsiquiatra procura também que a sua intervenção técnica, junto dos pais, esteja em consonância com as finalidades das Responsabilidades Parentais que a lei considera serem indispensáveis ao processo de desenvolvimento progressivo das competências físicas, intelectuais, morais, emocionais e sociais da criança ou do jovem, e que são a proteção da integridade física e moral dos filhos e a promoção da sua autonomia. Neste intuito, o pedopsiquiatra ajuda ambos os pais, não obstante a separação conjugal, a posicionarem-se, com a

melhor sintonia possível entre si que o conflito entre eles permitir, neste binómio 'proteção e promoção'. Trata-se de estabelecer uma relação de complementaridade entre estas duas competências e no respeito da evidência de que, no início da vida, é a proteção parental que domina para, à medida que a criança vai crescendo e desenvolvendo as suas competências, ser na promoção da autonomia da criança e, principalmente do jovem, que as competências parentais devem incidir e se intensificar.

O atual espírito da lei sobre as Responsabilidades Parentais, visando conciliar duas exigências aparentemente contraditórias – a exigência do reconhecimento da criança como sujeito de direitos e dotada de uma autonomia progressiva e a exigência do reconhecimento dos direitos dos pais a educarem os filhos – está igualmente em consiliência com a prática do pedopsiquiatra, quando tem de ajudar um casal, em processo de separação, a reorganizar as suas competências parentais junto dos filhos. Nesta ajuda, não saindo das suas competências de técnico de saúde, mas respeitando igualmente a competência que lhe é exigida, enquanto perito no TFM, o pedopsiquiatra procura uma posição de consonância com este novo modo de exercer as responsabilidades parentais. Ou seja, um modo que privilegia a função educativa dos pais, como principal vector das responsabilidades parentais, e o direito da criança ou do jovem de serem sujeito de direito, segundo um modelo de relações entre pais e filhos assentes numa partilha de responsabilidades que tem, como núcleo essencial da relação, como foi defendido pelos juristas acima referidos, o cuidado prestado aos filhos pelos pais, sob a égide da ética do cuidado preconizada por Leonardo Boff.

A PRAXIS DO PEDOPSIQUIATRA PERITO NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES

A praxis do pedopsiquiatra, quando colabora com a Justiça, insere-se no compromisso de respeito pelo outro e pela sua dignidade, compromisso onde se encontra o núcleo central da convivência humana. Para além deste compromisso, inerente a qualquer relação intersubjetiva, exige, da parte do pedopsiquiatra, uma particular reflexão sobre como conjugar as suas competências de técnico da saúde deste saber médico com uma prática inserida no diálogo e na interação com todos os intervenientes envolvidos no processo judicial que respeite a dimensão intersubjetiva e relacional que envolve a criança ou o jovem com os adultos seus cuidadores. Esta posição de diálogo e de interação impõe

que toda a intervenção pedopsiquiátrica seja gerida por uma responsabilidade ética motivada pela procura de um ‘agir correcto’, no respeito pelo ‘fazer bem’ da ética aplicada. Trata-se de um agir correcto que, por sua vez, obriga a uma posição de transdisciplinariedade com o juiz e com o magistrado do Ministério Público alicerçada num constante respeito pelos Direitos Humanos e pela Convenção dos Direitos da Criança, bem como, obviamente, pelo respeito do cumprimento do juízo ético-jurídico que a Justiça irá aplicar ao processo judicial em causa. Para que esta transdisciplinaridade possa estar, verdadeiramente, em consiliência com a Justiça, exige que as duas perspectivas, a jurídica e a pedopsiquiátrica, se entrecruzem, numa posição de flexibilidade mental que ajude a integrar e a contextualizar os diferentes saberes e práticas. A justiça, nas pessoas do juiz e do magistrado do Ministério Público, e a pedopsiquiatria, na praxis do médico, se devem conjugar através de uma implicação mútua e não disjuntiva.

Nesta implicação mútua e cooperativa, o pedopsiquiatra confere particular relevo às teorias que consideram que a Justiça deverá ter, sempre que possível, uma posição de promoção do desenvolvimento do potencial humano que existe em cada pessoa e que deverá dar, a cada um, a possibilidade de procurar as oportunidades para conquistar o que considera ser valioso para a sua vida. Neste propósito de promoção do desenvolvimento do potencial humano, o pedopsiquiatra vai inserir a sua prática com o casal que está em ruptura e em conflito, numa ética social que impõe o dever de toda a pessoa ser solidária com os outros concidadãos, no âmbito de um sentimento de solidariedade cívica. É solidariedade cívica o que o pedopsiquiatra procura ter também na sua prática transdisciplinar com o juiz, quando propõe medidas práticas que sejam coerentes e compatíveis com os modos como a Justiça entende o processo judicial e para o qual pediu a colaboração técnica do pedopsiquiatra. Mas, obviamente, solidariedade cívica que não atraiçoe a sua responsabilidade moral a que se obriga como médico, para que as suas intervenções técnicas não provoquem sofrimento psicológico, especialmente na criança ou no jovem envolvidos no processo judicial, mas, igualmente, no casal em conflito que, apesar da sua vivência de contenda, enquanto conjugues, têm, em comum, os seus sentimentos de afecto para com os filhos e o desejo de exercerem as suas responsabilidades parentais.

Para estar em consonância com esta posição de solidariedade cívica, a praxis pedopsiquiátrica procura seguir modelos de intervenção social preconizados, nomeadamente, pela filósofa Martha Nussbaun e pelo economista Prémio Nobel, Amarthia Sen. Estes autores, visando a qua-

lidade de vida e a valorização do potencial que cada um tem em de si próprio, inserem a ética do cuidar nas relações sociais, preconizada, por sua vez, por Leonard Boff. A partir do conceito de pessoa, enquanto ser social que se preocupa com o seu bem-estar, indissociável do bem-estar alheio, estes modelos, para além da promoção da vontade própria e da iniciativa individual, promovem a responsabilidade de cada pessoa no seu próprio bem-estar. Defendem, assim, uma forte consciência social com a qual a pessoa ganha uma nova autonomia e uma nova confiança para poder desenvolver as suas capacidades de iniciativa e de entre ajuda com os outros.

Desta forma, pautando a sua posição de perito com a preocupação de seguir uma ética do cuidar, o pedopsiquiatra cuida para que as interpretações e as decisões, tanto do juiz como dos pais, que vão originar novos arranjos familiares para a criança ou para o jovem, não enfraqueçam os laços de afectividade e as dinâmicas afectivas que as pessoas envolvidas no processo judicial têm com eles, tanto os pais como outros familiares ou adultos afectivamente significativos, como possam ajudar a fortalecer os laços de parentalidade e de filiação. Com este objetivo, o pedopsiquiatra procura zelar para que sejam criadas as condições que permitam aos pais se sentirem mais fortes nas suas capacidades de agentes reais cuidadores e educadores dos filhos e elementos afectivamente importantes no contexto de relações de filiação e vinculação segura. Dado a grande vulnerabilidade emocional e fragilidade afectiva que os pais, envolvidos num processo judicial respeitante ao exercício das suas responsabilidades parentais, podem sentir, devido ao conflito e à contenda que os pode dividir, é função do pedopsiquiatra ajudá-los a compreenderem como é essencial que possam manter, junto dos filhos, o poder efetivo como os cuidadores mais importantes, enquanto pessoas que sentem autodeterminação nos seus destinos e não como peões de um processo judicial.

Esta função que impõe que o pedopsiquiatra se esforce para que a sua intervenção respeite e, sempre que possível, reforce o direito que têm os adultos detentores das responsabilidades parentais a não se sentirem ameaçados, enquanto pais, na construção de projetos de vida com os seus filhos. Este objetivo leva o pedopsiquiatra a defender, na sua praxis em tribunal, a escolha de práticas que se apliquem à vida ativa e real da criança ou do jovem, respeitando o seu quotidiano familiar e social e o dos adultos envolvidos no conflito, bem como as circunstâncias psicológicas e sociais específicas destes últimos.

Por isso, o pedopsiquiatra tem um especial cuidado com as suas intervenções técnicas para que elas se enquadrem numa praxis de prudên-

cia, de sabedoria moral prática e de conhecimento concreto de como se aplicam os modelos teóricos pedopsiquiátricos e psicológicos que fundamentam as práticas, por si, preconizadas. E práticas que resultam da interpretação e compreensão das reações e comportamentos da criança ou do jovem e dos pais inseridas numa hermenêutica que respeite, acima de tudo, uma posição de prudência que, como diz Epicuro (2008), na sua *Carta Sobre a Felicidade* (século III a. C.) ‘é o princípio e o bem supremo [...], é dela que originaram todas as demais virtudes; é ela que nos ensina que não existe vida feliz sem prudência, beleza e justiça e que não existe prudência, beleza e justiça sem felicidade’.

A questão, quando se fala de prudência, é o pedopsiquiatra não preconizar práticas que possam pôr em risco a promoção da estabilidade psicológica da criança ou do jovem e dos adultos com responsabilidades de parentalidade; prudência que o guie para que a sua intervenção respeite a subjetividade e os diferentes valores morais dos adultos envolvidos no conflito; prudência que, no seu trabalho de transdisciplinaridade com a Justiça, lhe permita ter o máximo respeito pela objetividade que a norma jurídica exige, procurando integrar os motivos racionais e emocionais manifestados por todos os envolvidos no processo. O objetivo é sintonizar os modos psicológicos e jurídicos da interpretação e da compreensão das situações que forem surgindo durante o processo judicial, na forma de um agir consensual aos dois modos, jurídico e psicológico. Neste propósito de consensualidade e transdisciplinaridade com a Justiça, o pedopsiquiatra tem o cuidado de respeitar o zelo do juiz pelo cumprimento dos aspetos jurídicos do processo, mas mantendo um cuidado especial com o sentir subjetivo dos pais em conflito conjugal. A partir da compreensão científica sobre o funcionamento psicológico em situações de tensão emocional e de vulnerabilidade afectiva, o pedopsiquiatra procura antecipar eventuais reações impulsivas ou menos ajustadas dos adultos em conflito. O seu papel será, assim, criar condições para que esses momentos de impulsividade e de desajuste dêem lugar ao pensamento reflexivo do bom senso e da ponderação, fundamental para que os pais encontrem medidas práticas para o seu futuro familiar em que deixam de ser um casal, mas têm filhos em comum.

Para criar essas condições e no respeito pelas competências sociais da mente humana, o pedopsiquiatra alicerça o seu raciocínio compreensivo no princípio da reciprocidade do pensamento humano que consubstancia o verdadeiro diálogo e as ações concertadas entre os seres humanos. Este princípio de reciprocidade impõe-lhe, como perito no TFM, uma compreensão empática que, no respeito pelo funcionamento

psicológico de cada um dos adultos em conflito, nomeadamente, pelo seu temperamento e modo de reagir às situações ansiogénicas, facilite uma melhor compreensão dos motivos subjetivos de cada um deles. Deste modo, poderá preconizar medidas de parentalidade que fomentem relações de reciprocidade entre os pais, a que a parentalidade responsável obriga quando um casal se separa, mas que não atraiçõem o direito à dignidade de nenhum deles. A compreensão empática abre o caminho para o discernimento que deve presidir à função do pedopsiquiatra de incentivar práticas de cooperação entre os adultos em conflito para que possam respeitar a dimensão intersubjetiva relacional que a criança ou o jovem esperam continuar a ter com eles, enquanto seus pais. O pedopsiquiatra incentiva ambos os pais a escolherem práticas de parentalidade, cujo significado seja outorgado e compartilhado pelos dois. Partindo de compreensões consensuais, as práticas de parentalidade podem ser geradoras e impulsionadoras de um conjunto de ações coordenadas e recíprocas entre os pais que os ajuda a não perderem a capacidade de sobrepôr, ao seu conflito conjugal, as suas responsabilidades parentais.

Para fomentar o papel promotor destas ações, principalmente quando o conflito entre os pais é grave, podem ser muito úteis as conferências propostas pelo juiz onde, para além do casal em conflito, do juiz e dos magistrados do Ministério Público, estão presentes os advogados do casal e os técnicos, incluindo o pedopsiquiatra na sua função de perito. Estas conferências têm o intuito de ajudar o casal a esclarecer situações ou a compreender pontos de vista diferentes, no que respeita às suas responsabilidades parentais, fomentando, entre todos os participantes, uma inter-subjetividade facilitadora de um contexto relacional. O pedopsiquiatra poderá dar relevo, assim, ao valor dos afectos e das emoções expressos pelos adultos em conflito, dominados muitas vezes pelos 'restos do amor' que lhes traz, à superfície da consciência, as suas partes egocêntricas. A inter-subjetividade facilitadora do diálogo promovida por estas conferências pode ajudar o casal a abandonar o estado relacional negativo e substituí-lo por um estado afectivo positivo, onde domina a confiança em si próprios e a esperança no seu futuro familiar. Movidos por estes sentimentos positivos, apesar do conflito e da separação conjugal, os pais mais facilmente poderão ter acesso a processos de decisão alicerçados no pensamento reflexivo e não em agires impulsivos e primários, permitindo-lhes decidir o que lhes parece ser o mais adequado, para os filhos e para eles, enquanto pais e adultos com autonomia de decisão.

Ao procurar convocar, junto dos pais em ruptura e em litígio, os afectos adequados a uma responsável parentalidade, o pedopsiquiatra pretende, igualmente, reforçar a necessidade de o futuro afectivo e educativo da criança ou do jovem não ficar confinada às orientações e prescrições dos técnicos, nomeadamente do pedopsiquiatra, mas se consubstancie em práticas dos pais que sabem desenvolver a competência responsável de proporcionar aos filhos, até à sua maioridade, um crescer físico e psíquico saudável. Para que este reforço seja efetivo, o pedopsiquiatra procura, durante as conferências, estar atento a mal entendidos, equívocos e ressentimentos que possam existir entre as duas figuras parentais em ruptura conjugal e que são muito facilitados pelo clima de conflito que se aviva em tribunal, pouco propício a um diálogo eficaz. Para melhorar a eficácia do diálogo entre o casal em ruptura, o pedopsiquiatra tenta, também, promover a construção de uma consciência comum que guie na escolha de soluções para ultrapassar o conflito conjugal e dar rumo ao futuro familiar que não ponham em risco o melhor interesse da criança ou do jovem. E articulando duas realidades, a ética jurídica, guardiã do respeito pela objetividade que a lei exige e a ética psicológica, com os seus componentes subjetivo, afectivo e racional. Estas duas realidades, no espírito da consiliência entre as práticas jurídica e a psicológica, exigem uma cumplicidade transdisciplinar durante as conferências que possibilitem que os adultos em conflito possam fazer um percurso de racionalidade, respeitando os direitos e os deveres das suas responsabilidades parentais. A questão é poderem pôr em prática as soluções, não só por terem sido determinadas no TFM, mas porque têm a consciência, enquanto pais responsáveis, que elas essas soluções vão permitir que a criança ou o jovem possam continuar a ter relações afectivas profundas reais com ambos, porque eles se mantêm como os seus suportes de segurança afectiva privilegiados e uma posição de futuro na co-responsabilidade parental juntos dos filhos.

O PEDOPSIQUIATRA COMO GUARDIÃO DO FUNCIONAMENTO PSICOLÓGICO DA CRIANÇA OU DO JOVEM NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES

A tarefa primordial do pedopsiquiatra que colabora como perito com o TFM é compreender como o funcionamento psicológico da criança ou do jovem irá mobilizar os seus mecanismos de adaptabilidade, face às transformações que a vida familiar irá ter devido à separação conjugal

dos pais. O modelo de compreensão psicológico que o pedopsiquiatra utiliza para aceder à dinâmica psíquica da criança ou do jovem é o da psicologia do desenvolvimento que elege o pólo da subjetividade e procura compreender como se dá, no filho que confronta a ruptura conjugal dos seus pais, este processo de subjetivação, a nível da afectividade, cognição e socialização, incluindo aqui o desenvolvimento moral.

Este enfoque nos mecanismos da subjetividade permite ao pedopsiquiatra compreender como se está a construir, no psiquismo da criança ou do jovem, a identidade pessoal ('identidade do Eu'). E também se esta construção, face às transformações do contexto familiar, não corre o risco de ficar comprometida por mecanismos de adaptabilidade que podem ser ameaçadores para o desenvolvimento psicológico global da criança ou do jovem, dificultando-lhe, ou mesmo, impedindo-lhe de encontrar os caminhos psicológicos adequados para lidar com as novas Interações afectivas e sociais que as mudanças do seu meio familiar lhe podem solicitar.

O pedopsiquiatra vai prestar, desta forma, particular atenção ao modo como a criança ou o jovem mostram estar a apropriar-se da sua história pessoal, a partir da forma como estão a construir e a organizar a sua narrativa pessoal interior, devido à separação dos pais. Como em qualquer situação que cause, no ser humano, uma tensão emocional e apele a recursos de adaptabilidade e, com mais premência ainda se houver situações traumáticas envolvendo relações afectivas profundas essenciais para a pessoa, como são as relações de filiação, é fundamental que, na sua narrativa interior, a criança ou o jovem continuem a construir o seu futuro de um modo positivo e com esperança, porque mantêm a autoconfiança e a autoestima que lhes permite projetarem-se num projeto de vida que sentem como promissor e desafiante.

As vivências causadas pela separação dos pais, principalmente se a criança ou o jovem presenciaram muitas situações de conflito entre os pais ou entre as famílias materna e paterna, levam, frequentemente, ao confronto com inevitáveis conflitos de fidelidade com as figuras parentais e com os familiares que lhes são, afectivamente, mais próximos (avós, tios, primos, etc.), mobilizando, no seu psiquismo, mecanismos de defesa onde podem dominar a zanga e o desapontamento mas, igualmente, o medo, a confusão mental e, por vezes, o pânico. É tarefa do pedopsiquiatra ir acompanhando o modo como a criança ou o jovem vão resolvendo esses conflitos de fidelidade, procurando indicadores de como se está a desenrolar o desenvolvimento psicológico e a se organizar a identidade pessoal, confrontados com as mudanças na

sua vida familiar. Neste ponto, o pedopsiquiatra presta especial atenção aos indicadores que mostrem a direção psicológica que a criança ou o jovem estão a seguir, ou seja, se vão na direção de uma crescente e saudável autonomia psicológica que lhes permita ultrapassar esses sentimentos negativos de zanga, de medo ou de confusão afectiva, ou se, pelo contrário, se estão a defender, psicologicamente, através de mecanismos medrosos, dominados pela dependência física e psicológica ao adulto, ou de zanga, precursora de turbulência ou, mesmo, de violência psicológica. Estes indicadores permitem ao pedopsiquiatra ajudar os pais a compreenderem o modo como a criança ou o jovem estão interiorizando, na organização da sua vida afectiva, as determinações e as contingências familiares e sociais devidas às mudanças do seu contexto parental, principalmente, o modo como continuam a vivenciar as suas relações de vinculação parental e os seus sentimentos de filiação a ambos os pais.

Igualmente e de não menos importância, principalmente se a criança ou o jovem foram envolvidos pelos pais no conflito conjugal, é o pedopsiquiatra poder elucidar os pais de como a criança ou o jovem estão a organizar a sua consciência moral face ao modo como vivenciam as atitudes e as decisões dos pais relacionadas com a separação do casal, separação que a criança ou o jovem podem sentir como injusta ou como pondo em causa o afecto que os pais têm por eles. Neste intuito, é fundamental que o pedopsiquiatra avalie o tipo de maturidade psicológica que a criança ou o jovem mostram ter e, quando se trata de crianças pequenas, se já têm consolidada uma autoconsciência com um Eu autónomo que lhes permita localizarem-se, de uma forma realista e ajustada, no mundo social onde se insere o conflito dos pais e a separação conjugal. Assim, quando a criança é confrontada com situações em que os pais e ela própria se têm de relacionar com a Justiça que, subjetivamente a criança personaliza frequentemente na pessoa do juiz, o pedopsiquiatra tem de saber se a criança já é capaz de fazer a coordenação lógica dos diversos pontos de vista que os pais lhe transmitem, especialmente se os pais não estão de acordo em pontos que a envolvem afectivamente. Dado que a criança julga as atitudes e as intenções dos pais, a partir do seu entendimento do que é justo e do que é injusto, é essencial saber se ela já compreende o sentido das regras a partir de um universo simbólico que lhe permita entender que as ações, as suas e as dos outros e, principalmente, as dos pais em conflito e com opiniões discordantes.

A partir do momento em que a criança, pelo seu discernimento, já distingue, com clareza, o que são infrações e ações erradas é muito

importante que a criança continue a ver, nas ações e comportamentos dos pais, a realização das suas expectativas de que os pais têm comportamentos justos e adequados às circunstâncias, para que os seus sentimentos de filiação não fiquem fragilizados. Isto é tão mais importante quanto é com a doação simbólica que recebe dos pais que a criança inicia a sua aprendizagem das competências relacionadas com os comportamentos morais que classifica de justos ou de injustos, competências que são os pilares da formação da sua consciência moral. A questão é que as memórias, que reteve desses conflitos não venham perturbar o desenrolar do seu crescimento social, nomeadamente, o seu reconhecimento social que obtém com as interações que vai vivenciando em grupos mais amplos, como a família alargada, a escola e outras instâncias da sociedade.

Estas interações são essenciais para que a criança possa aprender a valorizar motivos de ação com valor cultural e ir internalizando as normas do grupo social. E, conseqüentemente, possa ir adquirindo, na formação da sua identidade pessoal, uma 'identidade de papel' que a guia nos comportamentos que considera ser os que os pais e os adultos, com quem interage e que são afectiva e socialmente importantes para ela, estão à espera que ela tenha. A identidade de papel é um elemento fundamental para uma constituição sólida da identidade pessoal, pois é pelo papel que a criança mostra ter como protagonista social, aprendendo a lidar com as vicissitudes inerentes ao curso da vida e, através da sua consciência moral, a distinguir e as ações de pessoas singulares das que são características dos papéis sociais. Como é pela identidade de papel que a criança vai escolher os comportamentos que considera que a podem mais valorizar e gratificar aos olhos dos adultos, especialmente dos pais e em situações de separações litigiosas dos pais, esta identidade pode ser muito posta à prova pelos conflitos de fidelidade que a criança pode sentir e que a podem confundir quanto ao modo como se deve comportar com cada um dos seus progenitores.

Para esta aprendizagem é, igualmente, essencial que os pais tenham presente, ao longo do processo da sua separação conjugal e em momentos mais acesos do seu conflito conjugal, de como o seu agir público e íntimo, na presença dos filhos, é determinante para que estes, principalmente se são muito novos, possam prosseguir a aquisição desta distinção entre o íntimo e privado e o social e público. É papel do pedopsiquiatra junto dos pais, ajudá-los a terem sempre presente de que a criança constrói a sua identidade de papel a partir das vivências mais diretamente ligadas à estrutura familiar, pelo que, dado a sua impor-

tância como precursora da identidade do Eu que acompanha a pessoa ao longo da sua vida, se a situação familiar apresentar fragilidades que originem disfuncionalidades nas competências parentais, esta identidade de papel pode ser influenciada negativamente por ficar condicionada por um conflito de fidelidades da criança às figuras parentais. Ou pode acontecer ainda que, a partir das formas como vão vivenciando as situações inerentes à separação dos pais, a criança ou o jovem tenham o sentimento de que um dos seus pais, ou ambos, estão a ser injustos ou estão a proceder mal com eles, o que os pode levar a porem em causa a autoridade parental que construíram às suas figuras parentais.

Para poder prevenir ou diminuir estes possíveis sentimentos negativos, na criança ou no jovem, o pedopsiquiatra vai ter uma especial atenção ao modo como a criança compreende e elabora, mentalmente, a autoridade do adulto, sabendo-se que, a partir dos 6-7 anos de idade, a criança já consegue ancorar, no seu funcionamento psicológico e como um sistema de controlo interno, a autoridade vinda de um adulto, para além da que reconhece aos seus pais, porque já é capaz de interiorizar o que é um poder de sanção e o que são normas coercivas das instituições sociais. Quando uma criança, a partir dos 6 anos de idade, tem os pais envolvidos num conflito conjugal que está a ser julgado em tribunal e se vê confrontada com a autoridade da lei, na pessoa do juiz, é fundamental que os pais possam compreender como é que a criança está a integrar, no seu funcionamento psicológico, a autoridade do juiz e a da lei que vão determinar possíveis mudanças familiares que os pais têm de respeitar e cumprir. Mostrando que sabem manter a sua autoridade parental, os pais cuidam para que a criança não tenha a percepção de que a autoridade do juiz e da lei põem em causa a autoridade dos pais, o que poderia perturbar a sua consciência moral em formação.

Tratando-se da construção de um valor tão precioso para os humanos como é a sua consciência moral, esta capacidade para refletir sobre os valores morais que guiam no agir social de cidadania pode ficar afectada com as vivências da criança ou do jovem devidas à separação dos pais e ao seu conflito conjugal. Para prevenir este possível comprometimento, o pedopsiquiatra presta uma especial atenção às competências psicológicas que a criança e o jovem revelam na construção da sua intersubjetividade, em particular, na forma como estão a organizar a construção da alteridade que constroem através das suas capacidades de responsabilidade, de solidariedade e de compaixão. É, assim, fundamental que, durante o processo de separação dos pais que está a ser tratado no TFM, estas características da criança ou do jovem sejam

respeitadas e não violentadas, para continuarem a construir um auto-conceito positivo, essencial para a consolidação da sua autoestima e a formação da sua consciência moral.

A autoestima pode também ser particularmente posta á prova quando a criança ou o jovem se sentem envolvidos em situações familiares que vêem estar a ser expostas e a terem de ser resolvidas em tribunal. Isto pode criar o sentimento, muito penoso, de que os pais são impotentes para resolverem os problemas da família e, mais uma vez, levá-los a porem em causa a autoridade dos pais e a confundir os valores que alicerçam a sua consciência moral em formação. O pedopsiquiatra deve, por isso, estar muito atento a estes possíveis sentimentos e movimentos psicológicos da criança ou do jovem e enquadrá-los no nível de consciência moral em que se encontram. A partir dos 7 anos, a criança já tem um desenvolvimento da sua consciência moral que, segundo o psicólogo americano Lawrence Kohlberg que estudou os níveis do desenvolvimento moral a partir da teoria do desenvolvimento cognitivo de Jean Piaget, lhe permite ter um julgamento moral afastado da perspectiva egocêntrica e capaz de compreender e de assimilar que uma força externa de carácter social, como são as regras, as normas sociais e as leis, justifica a decisão por determinada ação moral. Esta capacidade dá à criança uma inteligibilidade que lhe permite atribuir a autoridade a pessoas ou a instituições sociais, para além dos seus pais, como é a Justiça e, mais concretamente, à pessoa do juiz, desde que verifiquem que os seus pais respeitem e acatem as decisões vindas dessas pessoas ou dessas instituições³.

Como perito no TFM que procura uma posição de consiliência com o juiz e com o magistrado do Ministério Público, é função do pedop-

3 A seguir a este nível, designado por *convencional*, o desenvolvimento da consciência moral passa para o nível que Kolberg designou por *Etapa das Expetativas Interpessoais Mútuas, dos Relacionamentos e da Conformidade*,. Neste nível, a criança considera que a ação moral correcta é a que corresponde às expetativas ligadas a papéis sociais, às regras e às normas implícitas nesses papéis sociais, envolvendo valores como a bondade, a gratidão e a lealdade. Com a maturidade afectiva que as exigências de adaptabilidade exigem, a criança vai entrar no nível seguinte da consciência moral, a *Etapa da Preservação do Sistema Social e da Consciência*, em que, já em plena idade escolar, a criança considera que a ação moral correcta tem justificação se cumprir o dever para que foi instituída, mantendo a ordem social e o bem-estar na sociedade. Nesta etapa, já é compreendido e interiorizado que as leis devem ser cumpridas, desde que não entrem em conflito com outros deveres e direitos sociais, garantindo o funcionamento da sociedade como um todo. Na etapa última deste processo de desenvolvimento da consciência moral, perto da entrada na adolescência, existe já a capacidade para incorporar as universalidades dos papéis sociais e as normas do grupo social de pertença, ancoradas na tradição.

siquiatra informá-los, bem como aos pais em conflito, do modo como a criança ou o jovem elaboram a situação de separação dos pais e os seus eventuais conflitos, à luz do seu nível de consciência moral. É muito importante que a criança ou o jovem compreendam com clareza as determinações feitas pelo juiz e, obviamente, pelos pais, para que essas determinações não afectem nem confundam os sentimentos e os valores morais da criança ou do jovem, o que poderia causar-lhes mal entendidos e dúvidas quanto ao modo como os pais e outros adultos afectivamente importantes para eles, gostam deles. Esta incompreensão face às mudanças na sua vida familiar pode pôr em causa o normal desenvolvimento das suas capacidades de julgamento moral, ou deixar memórias traumáticas que comprometem a capacidade da criança ou do jovem para refletir e fazer julgamentos sobre o agir das pessoas que com eles se relacionam.

Desta forma, é mais uma das funções do pedopsiquiatra perito no TFM ajudar os pais a estarem atentos a que a criança ou o jovem continuem a desenvolver um pensamento reflexivo que lhes permita aceder, interiormente, a uma discriminação entre o bem e o mal, aplicado ao seu agir e aos seus sentimentos e ao agir e aos sentimentos dos adultos que interagem com eles, quando a sua família vai a tribunal.

REFERÊNCIAS

- Boff, L.
2003 *Saber Cuidar: Ética do Humano, Compaixão pela Terra.* Petrópolis: Vozes.
- Epicuro
2008 *Carta sobre a Felicidade.* Lisboa: Padrões Culturais Editora.
- Estrougo, M. G.
2008 'Direito da Família : Quando a Família Vai a Tribunal'. In *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica.* Editado por D. Zimerman e A. C. Mathias Coltro. Campinas: Millenium Editora. pp.253-64.
- Gadamer, H.G.
1996 *Les Grandes Linhas d'une Hermeneutique Philosophique.* Paris : Seuil.

- Kohlberg, L.
1981 *The Philosophy of Moral Development: Moral Stages and the Idea of Justice (Essays on Moral Development Vol. 1)*, Hardcover.
- Leandro, A.; Lúcio, A. L.; Guerra, P. (eds.)
2010 *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*. Coimbra: Almedina Editora.
- Lúcio, A. L.
2010 'As Crianças e os Direitos: O Superior Interesse da Criança'. In *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*. Editado por A. Leandro, A. Laborinho Lúcio e P. Guerra. Coimbra: Almedina Editora. pp.177-98.
- Martins, N.
2010 'Os Direitos das Crianças para terem Direito a uma Família'. In *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*. Editado por A. Leandro, A. Laborinho Lúcio e P. Guerra. Coimbra: Almedina Editora. pp.199-210.
- Martins, R.
2008 'Responsabilidades Parentais no Século XXI: A Tensão entre o Direito de Participação da Criança e a Função Educativa dos Pais'. *Lex Familiae: Revista Portuguesa de Direito da Família* 10. pp.25-40.
- Oliveira, G.
2008 'O Sangue, os Afectos e a Imitação da Natureza'. *Lex Familiae: Revista Portuguesa de Direito da Família* 10. pp.5-16.
- Pereira, T. S.; Franco, N.S.
2009 'O Direito Fundamental à Convivência Familiar e a Guarda Compartilhada'. *Lex Familiae Revista Portuguesa de Direito da Família* 11. pp.21-30.
- Rawls, J.
2005 *A Theory of Justice: Original Edition by John Rawls*, Paperback.
- Ribeiro, A. C.
2010 'Autonomia da Criança no Tempo da Criança'. In *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*. Editado por A. Leandro, A. Laborinho Lúcio e P. Guerra. Coimbra: Almedina Editora. pp.11-34
- Sottomayor, M.C.
2003 *Exercício do Poder Paternal*. Porto: Publicações Universidade Católica.
- Villella, J. B.
1999 'Repensando o Direito de Família'. *Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Editado por Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: Del Rey. p.20.

Wilson, E.O.

1998

Consilience. Nova Iorque: Alfred A. Knopf.

2000

L'Unité du Savoir. Paris: Robert Laffont.

Xavier, R. L.

2008

'Responsabilidades Parentais no Século XXI'. *Lex Familiae: Revista Portuguesa de Direito da Família* 10. pp.17-24.

Zimmerman, D., Mathias Coltro, A. C.

2007

Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica. Campinas: Millennium Editora.

A Procura de Consiliência: O Pedopsiquiatra no Tribunal de Família e Menores

The Search for Consilience: The Pedopsychiatrist in the Juvenile and Family Court

Sumário

Summary

A partir do conceito de consiliência, este artigo trata da transdisciplinaridade entre Justiça e Pedopsiquiatria quando um pedopsiquiatra tem funções de perito no Tribunal de Família e Menores (TFM). A atitude de consiliência do pedopsiquiatra, relevando a relação entre a família no TFM e o campo dos afetos, é analisada tendo em consideração as particularidades do Direito que rege o TFM e as novas concepções sobre as responsabilidades parentais que vieram destronar o poder paternal. O que está em causa é a praxis e competência do pedopsiquiatra como guardião do funcionamento psicológico da criança ou do jovem no TFM.

Palavras-chave: consiliência, afetos, sujeito de direito, responsabilidades parentais, identidade de papel, consciência moral.

This essay examines the trans-disciplinarity between justice and child psychiatry provided by the concept of consilience, when a child psychiatrist takes the position of an expert in the Court of Family and Minors (TFM). The attitude of consilience of the child psychiatrist, promoting the relation between family in the TFM and the field of affections, is analysed considering the judicial particularities which rule the TFM and the new conceptions of parental responsibilities which have dethroned the paternal power. What is at stake is the praxis and competence of the child psychiatrist as a guardian of the psychological functioning of the child or youth in the TFM.

Key-words: consilience, affections, law subject, parental responsibilities, role identity, moral conscience.